



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 2.373/2013.

*Dispõe sobre a proibição de venda e consumo de bebidas em vasilhames de vidro, no perímetro urbano reservado às Festividades da Padroeira de Ladário - Nossa Senhora dos Remédios.*

O Prefeito Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada no dia 05/04/1990.

Considerando os entendimentos havidos com as Polícias Civil, Militar, Corpo de Bombeiros e Empresas de Segurança Privada, com o intuito de resguardar a segurança da população Ladarense.

**D E C R E T A:**

**Artigo 1º** - Será proibido a venda, o consumo e a circulação de qualquer tipo de bebida em vasilhames de vidro, dentro da área do perímetro urbano designado para as Festividades do Dia da Padroeira de Ladário - Nossa Senhora dos Remédios.

§ 1º - O período de proibição será durante as Festividades de Dia de Nossa Senhora dos Remédios, compreendida entre os dias **15/10/2013 (terça-feira) a 24/10/2013 (quinta-feira) das 16:00 h às 06:00 h** do dia seguinte.

§ 2º - Esta proibição alcança também, e em especial, a circulação das pessoas em geral, portando bebidas no referido vasilhame assim como outros produtos.

**Artigo 2º** - Esta proibição abrange bares, restaurantes, lanchonetes, conveniências, vendedores ambulantes, similares e assemelhados.

**Parágrafo Único** - Fica permitido a venda e o consumo de bebidas em vasilhames (garrafas) de vidro somente nas áreas internas dos estabelecimentos/empreendimentos comerciais portadores de Alvarás de Licença de Localização e Funcionamento – Exercício 2013.

**Artigo 3º** - A venda, circulação e a utilização de spray de espuma/tinta/cilindros/fogos de artifício/artefatos pirotécnicos ou quaisquer materiais inflamáveis é permanentemente proibida a munícipes não autorizados. Os pais ou responsáveis por menores que estiverem fazendo uso destes artefatos serão autuados.

**Artigo 4º** - A área reservada para os ambulantes será a **Rua Conde de Azambuja, entre as Ruas Cunha & Couto e Comandante Souza Lobo**, onde os mesmos poderão colocar as suas mercadorias para exposição e comercialização.

§ 1º - Vendedores ambulantes, similares e/ou assemelhados que se utilizem de materiais inflamáveis (botijões de gás, churrasqueiras, lenha, carvão, fósforos, isqueiros, etc.) para o exercício de suas atividades deverão ser dispostos no final da **Rua Conde de Azambuja antes da Rua Cunha & Couto**.

pagamento à vista aos cofres da Fazenda Pública Municipal do débito auferido.

**Artigo 5º**– Aos infratores dos Artigos 1º, 2º e 3º será aplicada multa de **30,0 UPF – L**, através de autuação efetuada por Guardas Municipais, Fiscais de Tributos, Fiscais de Posturas ou Fiscais Sanitários.

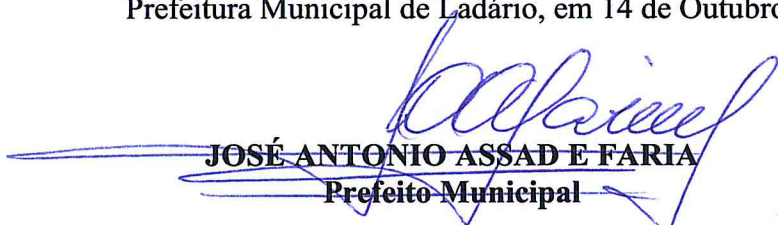
**Artigo 6º**– Aos infratores do Artigo 4º além da aplicação da multa de **30,0 UPF – L**, as mercadorias serão apreendidas por Guardas Municipais, Fiscais de Tributos, Fiscais de Posturas ou Fiscais Sanitários, podendo as mesmas serem retiradas somente após o pagamento à vista aos cofres da Fazenda Pública Municipal do débito auferido.

**Artigo 7º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
**30,0 UPF – L**, através de autuação efetuada por Guardas Municipais, Fiscais de Tributos, Fiscais de Posturas ou Fiscais Sanitários.

**Artigo 6º**– Aos infratores do Artigo 4º além da aplicação da multa de **30,0 UPF – L**, as mercadorias serão apreendidas por Guardas Municipais, Fiscais de Tributos, Fiscais de Posturas ou Fiscais Sanitários, podendo as mesmas serem retiradas somente após o pagamento à vista aos cofres da Fazenda Pública Municipal do débito auferido.

**Artigo 7º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ladário, em 14 de Outubro de 2013.

  
~~JOSE ANTONIO ASSAD E FARIA~~  
~~Prefeito Municipal~~